LEI Nº 1.778, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DO ABATE DE GADO EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O abate de gado vacum e suíno em Anápolis poderá ser concedido à iniciativa privada, mediante concorrência pública e contrato de concessão.

Parágrafo único. As empresas interessadas na concessão deverão fazer prova bastante da capacidade técnica, financeira e jurídica, objetivando perfeito e adequado desempenho na execução dos serviços concedidos.

Art. 2º. O prazo da concessão do serviço público, mencionado no artigo primeiro, será de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º. Os demais direitos e obrigações do Município e da parte vencedora da concorrência serão regulamentados em contrato de concessão, conforme estabelece a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de setembro de 1990.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO